



1ª Alteração do Regimento Interno da Associação Centro Alternativo de Petrópolis Vicente Ferreira da Silva

INTRODUÇÃO

Este Regimento Interno foi discutido, aprovado e alterado respectivamente na 1ª e 4ª Assembléia Geral Extraordinária, realizadas em 15 de Maio do ano de 2005 e 21 de Maio de 2006. Seus artigos se aplicam aos associados, colaboradores contratados e voluntários do Alternativo de Petrópolis.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E VIGÊNCIA

Art. 1º- Este Regimento, conforme disposto no Estatuto da Associação, tem por finalidades:

- I - apresentar o período de vigência deste Regimento;
- II - descrever o procedimento necessário para alterar o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;
- III - descrever o processo de admissão e saída dos associados e colaboradores contratados, bem como a contribuição anual e as sanções disciplinares;
- IV - oferecer orientações gerais aos voluntários da Associação;
- V - apresentar os deveres da Associação com os colaboradores contratados e voluntários;
- VI - orientar sobre o processo de resolução de conflitos;
- VII - esclarecer sobre o processo eleitoral da entidade.

Art. 2º- O presente Regimento entra imediatamente em vigor, e terá uma vigência indeterminada.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 3º- O Estatuto e o Regulamento Interno poderão ser alterados em Assembléia Geral, convocada especialmente para este propósito, desde que estejam presentes pelo menos dois terços dos associados devidamente quites com seus deveres estatutários, e a proposta tenha o voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

Art. 4º- Têm legitimidade para propor alterações:

- I - a Direção Executiva;
- II - um grupo de pelo menos quinze associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 5º- A proposta de alteração será dirigida ao Presidente da Associação, o qual convocará uma Assembléia Geral Extraordinária para debater, aprovar ou rejeitar a proposta, respeitando o Art. 15 do Estatuto da Associação.

Art. 6º- O Presidente deverá anexar à convocatória uma cópia da proposta de alteração.

Art. 7º- O Regulamento Interno poderá ser revogado, desde que seja substituído por um novo Regulamento Interno.

Parágrafo Único- Para o processo de revogação aplica-se os procedimentos descritos nos Artigos 3º, 4º e 5º deste Regimento.



ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS

1ª Alteração do Regimento Interno da Associação Centro Alternativo de Petrópolis Vicente Ferreira da Silva

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES CONTRATADOS

Seção I

Da Admissão dos Associados e Colaboradores Contratados

Art. 8º- O processo de admissão dos colaboradores contratados deve ser realizado de acordo com as necessidades identificadas pelo Diretor de Recursos Humanos e será feito respeitando as normas trabalhistas em vigor.

Seção II

Da Contribuição Anual

Art. 9º - A contribuição monetária dos Associados deverá ser feita anualmente, sendo seu valor, prazo e forma de pagamento estipulado pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 10 - O valor da contribuição anual não deve extrapolar o limite de 10 (dez) por cento do salário mínimo em vigor.

Parágrafo Único - Caso o Associado almeje pagar um valor maior que o teto estipulado no Art. 10, o valor excedente será convertido em doação monetária.

Seção III

Da Saída dos Associados e Colaboradores Contratados

Art. 11 - Os Associados e colaboradores contratados poderão sair do quadro social de forma voluntária ou a juízo da Diretoria, conforme Art. 7º do Estatuto da Entidade.

§ 1º - A saída voluntária de qualquer membro da Associação (Associado, Colaborador contratado, Voluntário ou Parceiro), será feita mediante carta dirigida com um mês de antecedência, ao Presidente da Associação, desde que plenamente justificado as razões de sua saída;

§ 2º - No caso do afastamento, voluntário ou não, de suas atividades, qualquer membro da Diretoria Executiva do Alternativo de Petrópolis deverá colocar à disposição da Associação todas as informações que devam ser levadas ao conhecimento de seu substituto para os devidos fins.

Art. 12 - Os seguintes casos são considerados graves e passíveis de exclusão, desde que devidamente comprovados:

I - assédio sexual de acordo com o Artigo 216-A do Código Penal Brasileiro;

II - descumprimento das sanções disciplinares dispostas na Seção IV deste Regimento;

III - desvio dos recursos financeiros da Associação;

IV - pela ausência consecutiva de três dias no local e data estabelecidos para o cumprimento de suas atividades, salvo se plenamente justificados à Diretoria Executiva;

V - roubo de qualquer bem material da Associação;

VI - uso do nome e da logomarca da Instituição, sem a devida autorização da Diretoria Executiva;

VII - violação intencional do Estatuto, Código de Ética e/ou Regimento Interno da Instituição;

VIII - violência física e moral.

Seção IV

Das Sanções Disciplinares

Art. 13 - Os associados e colaboradores contratados serão passíveis de penalidades após a comprovação do cometimento de pelo menos um dos casos graves mencionados no Art. 12 deste Regimento.



1ª Alteração do Regimento Interno da Associação Centro Alternativo de Petrópolis Vicente Ferreira da Silva

Art. 14 - As sanções disciplinares são as seguintes:

- I - advertência verbal e/ou escrita;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Parágrafo Único - O argüido dispõe sempre do prazo de 20 dias seguidos, a contar da notificação, feita por carta registrada com aviso de recepção, dos fatos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito, podendo arrolar até 3 testemunhas e juntar os documentos que se mostrem necessários à sua defesa.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO VOLUNTARIADO

Art. 15 - O Alternativo de Petrópolis promoverá a prestação do serviço voluntário, atendendo na medida do possível, a Lei N. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

Seção I

Do Conceito de Serviço Voluntário

Art. 16 - Considera-se serviço voluntário, segundo a Lei N. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Seção II

Dos Requisitos Pessoais para a Admissão do Voluntário

Art. 17 - Poderão ser admitidas como voluntários todas as pessoas físicas, conforme estabelecido no Art. 4º do Estatuto da Associação.

Art. 18 - Os requisitos pessoais exigidos são:

- I - que tenha caráter altruísta e solidário;
- II - que sua realização seja consequência de uma decisão própria e livremente adotada, e que não traga causa de uma obrigação pessoal nem de um dever jurídico;
- III - que realize suas atividades de forma honesta e sem interesse econômico, político ou religioso;
- IV - que seja capaz de manter e promover os valores norteadores da Associação, conforme descrito no Capítulo II do Código de Ética da Entidade.

Seção III

Da Forma de Adesão do Voluntário

Art. 19 - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre a Associação e o prestador do serviço voluntário, conforme descrito no Art. 24 deste Regimento.

Art. 20 - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido de acordo com Art. 39 e § 2º do Estatuto da Associação.

§ 1º - As despesas a serem ressarcidas deverão ser expressamente autorizadas pela Diretoria Executiva, de acordo com a disponibilidade de recursos da Associação;

§ 2º - Considera-se despesas, os custos relacionados com a locomoção, alimentação e outros que a Diretoria Executiva considerar necessários para o alcance dos objetivos da Associação.



ALTERNATIVO DE PETRÓPOLIS

1ª Alteração do Regimento Interno da Associação Centro Alternativo de Petrópolis Vicente Ferreira da Silva

Seção IV

Da Perda da Condição de Voluntário

Art. 21_- A condição de voluntário poderá perder-se:

- I - pelo descumprimento não justificado das instruções ou diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes desta Associação para o desenvolvimento das atividades do voluntário;
- II - pela transgressão comprovada de pelo menos um dos casos graves descritos nos Artigos 11 e 12 deste Regimento.

§ 1º - Os voluntários serão passíveis de penalidades após a comprovação do cometimento de pelo menos um dos casos graves mencionados no Art. 12 deste Regimento;

§ 2º - As sanções disciplinares são as mesmas descritas no Art. 14 deste Regimento;

§ 3º - A saída espontânea do voluntário dar-se-á seguindo os procedimentos descritos no do Art. 11 deste Regimento.

Seção V

Dos Direitos e Deveres dos Voluntários

Art. 22_- Junto ao Alternativo de Petrópolis, os voluntários terão os seguintes direitos:

- I - Após a assinatura do Termo de Adesão, terão o direito de receber em até trinta dias, o Estatuto, o Código de Ética e o Regimento Interno da Associação;
- II - de escolher livremente o projeto ou programa que deseja prestar seus serviços;
- III - de escolher livremente o melhor dia, horário e tempo de dedicação ao projeto ou programa escolhido;
- IV - de participar ativamente no planejamento, execução, avaliação e melhorias do projeto ou programa escolhido;
- V - receber ajuda de custos, segundo o Art. 20 deste Regimento;
- VI - variar as características da atividade desenvolvida, se as condições da entidade permitir, sem modificar as características de uma atividade voluntária;

VII - receber acreditação identificativa de sua atividade de voluntariado e desfrutar dos benefícios estabelecidos pela Lei N. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, de acordo com as disponibilidades financeiras da Associação;

VIII - receber treinamento e educação para executar devidamente as suas atividades;

IX - propor sugestões e medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento da Associação;

X - rescindir o termo de adesão, desde que respeitado os procedimentos descritos no Art. 11 deste Regimento.

Art. 23_- Em geral, os voluntários terão os seguintes deveres:

- I - cumprir com a máxima diligência os compromissos adquiridos com a entidade, respeitando as áreas de atuação, assim como o conteúdo do Código de Ética e do Regimento Interno;
- II - observar as medidas de saúde e de segurança adotados pela Associação;
- III - guardar a confiabilidade das informações recebidas para o desenvolvimento das atividades voluntárias;
- IV - cuidar e fazer bom uso do material ou equipamento confiado pela Associação para o desenvolvimento das atividades voluntárias;
- V - participar das reuniões ou atividades formativas previstas pela entidade e as que sejam necessárias para manter a qualidade dos serviços que prestam;
- VI - utilizar adequadamente o distintivo da entidade.



1ª Alteração do Regimento Interno da Associação Centro Alternativo de Petrópolis Vicente Ferreira da Silva

Seção VI

Do Termo de Adesão do Voluntário

Art. 24 - O acesso dos voluntários aos programas ou projetos desenvolvidos por esta entidade se formalizará por escrito através do Termo de Adesão, cujo conteúdo mínimo deverá abranger:

I - as informações básicas do voluntário;

II - a indicação do programa ou projeto que o voluntário tem interesse em participar;

III - o conteúdo resumido das funções e atividades que se compromete a realizar a pessoa voluntária.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25 - Na medida do possível, esta Associação fica obrigada a:

I - articular os mecanismos necessários para garantir a informação, participação, colaboração e crescimento dos colaboradores contratados e voluntários;

II - dotar os colaboradores contratados e voluntários de apoio e meios adequados para o desenvolvimento dos programas ou projetos da Associação;

III - proporcionar a formação necessária para o correto desenvolvimento dos programas ou projetos;

IV - garantir as devidas condições de saúde e segurança;

V - expedir o certificado de pessoa voluntária que demonstre os serviços prestados na entidade;

VI - qualquer outro que se derive das leis trabalhistas em vigor ou da Lei N. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, ou outra Lei mais atualizada derivada desta.

CAPÍTULO VII

DA RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Art. 26 - Os conflitos que surjam entre a Associação e seus associados, colaboradores contratados, voluntários ou parceiros, deverão ser resolvidos internamente.

Parágrafo Único - Caso não seja possível solucionar os conflitos conforme descrito no Art. 26, então eles serão resolvidos pela jurisdição competente de acordo com as normas processuais vigentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 - As eleições que trata este capítulo dizem respeito àquelas em que serão eleitos a nova Diretoria Executiva e os novos membros dos Conselhos Consultivo, Ético e Fiscal da Associação.

Art. 28 - Os candidatos dos cargos eletivos do Alternativo de Petrópolis, deverão atender os seguintes critérios:

I - ser associado fundador ou efetivo da Associação por no mínimo 1 (um) ano;

II - ser morador do bairro de Petrópolis;

III - estar quites com seus deveres estatutários, conforme estipulado no Art. 9º do Estatuto da Instituição;

IV - ter comprovadamente participado por um período de pelo menos 3 (três) meses como voluntário em algum dos projetos da Associação.



1ª Alteração do Regimento Interno da Associação Centro Alternativo de Petrópolis Vicente Ferreira da Silva

Art. 29_ - No ano da eleição dos órgãos mencionados no Art. 27 deste regimento deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária no primeiro ou segundo final de semana do mês de Abril para a constituição da Comissão Eleitoral e fixação da data da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A eleição da Comissão Eleitoral se dará por chapas formadas por no máximo 5 (cinco) pessoas;

§ 2º - A composição da Comissão Eleitoral observará a proporcionalidade dos votos das chapas quando houver mais de uma chapa concorrente.

Art. 30_ - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por associados quites com seus deveres estatutários.

Art. 31_ - Compete à Comissão Eleitoral:

I - gerenciar todo o processo eleitoral;

II - receber a inscrição das chapas;

III - elaborar o Regimento Interno das Eleições;

IV - elaborar a lista dos associados aptos a votar;

V - elaborar a cédula de votação;

VI - providenciar as urnas para a votação;

VII - julgar os recursos provenientes das chapas ou dos associados;

VIII - compor a mesa receptora e apuradora dos votos.

Art. 32_ - A inscrição da chapa dos cargos eletivos deverá ser realizada através de requerimento destinado à Comissão Eleitoral, em que constem os nomes dos membros da chapa e do cargo a que concorrem, suas respectivas assinaturas e o nome da chapa.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - Cabe a cada membro da Associação, adotar por vontade própria e expressa em documento, a aceitação deste Regimento, cumprindo e fazendo com que sejam respeitados os procedimentos contidos neste documento.

Manaus, 21 de Maio do ano de 2006.

.....
Jonas Gomes da Silva
Presidente

A ASSINATURA DOS ASSOCIADOS QUE PARTICIPARAM DA 4ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CONSTADA NA LISTA DE PRESENTES, ANEXADA JUNTO A ATA DA REFERIDA ASSEMBLÉIA, SERVIRÁ COMO BASE VALIDATIVA DESTE DOCUMENTO.